



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.065125/2023.59** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) de elevadores, com fornecimento dos materiais necessários para a sua execução**, conforme **Termo de Referência (Ep.11170431)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência (TR);
2.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORARIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato abrangem 06 (seis) elevadores instalados nos prédios das unidades hospitalares: Hospital Geral de Roraima- **HGR**, e Hospital das Clínicas- **HCRR**, conforme local e modelos dos equipamentos constante no **ANEXO II**, e horários descritos na **Cláusula Quarta** e seus subitens deste Contrato.
3.2. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A necessidade exposta no presente Contrato, deixou claro que é uma imposição legal que as Unidades de Saúde estabelecidas no **ANEXO II** possua o serviço de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO**, para atender as necessidades das unidades hospitalares da capital desta Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.
4.2. Neste prisma, face a necessidade material combinado com a imposição normativa, para que em caráter contínuo ocorra nas unidades de saúde da capital (HGR e HCRR) realizado o serviço em estudo, no tocante a forma de contratação, conforme exposto no ETP mostrou-se viável que a futura contratação seja realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.
4.3. Recebida a Ordem de Serviços – OS, a **Contratada** terá os prazos abaixo para iniciar a prestação do serviço:

Tipo de Ocorrências	Prazo máximo de Atendimento
Manutenção Preventiva	2 horas
Manutenção Corretiva	Por demanda
Manutenção de Emergência	até 30 min

- a) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo o prazo de 2 (duas) horas para atender aos chamados, tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação dos elevadores e para os de maior complexidade em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do chamado técnico.
b) Em caso de pane no elevador, com passageiros presos na cabina ou acidentados, as solicitações do contratante deverão ser atendidas de forma imediata, em um tempo máximo de até 30 (trinta) minutos, após comunicação à **Contratada**;
c) O objeto deste instrumento deverá ser por demanda nos locais indicados do **ANEXO II** pela Secretaria de Estado da Saúde, através de solicitação por escrito, informando o local.
d) Os objetos deste deverão ser executados obedecendo o horário de expediente, de **segunda a sexta-feira, salvo em caso excepcionais ou de urgência**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com as manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
5.2. Nos serviços de manutenção preventiva estão incluídos: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários à sua execução, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa contratada, os serviços serão executados de forma direta e mensalmente, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:
I) Manutenções mensais: serão realizadas todas as inspeções e os serviços necessários para manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
II) Manutenções trimestrais: serão realizados os seguintes procedimentos:
a) Instalações: Verificar proteção e conexões nos painéis de força, condições dos fusíveis e seus engates, possíveis infiltrações de água/pó/gases, presença de objetos estranhos e de condições inseguras;
b) Verificar deslize do contrapeso, trincos das portas, carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos;
c) Inspeccionar mancais do eixo da coroa e da polia de tração, rotores, retentores, acoplamento e escovas;
d) Verificar estado de lonas, sapatas, pinos, articuladores, buchas de acoplamento, núcleo, bobina, molas, polias, anéis de regulagem, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta.
III) Manutenções anuais:
a) Elaboração de diagnóstico do funcionamento do aparelho;

- b) Limpeza geral do aparelho;
- c) Lubrificação geral do conjunto.

5.3. Deverão ser realizadas revisões de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com os seguintes prazos a serem realizadas no dia 15 (quinze) de cada mês ou no próximo dia útil em caso de cair em final de semana ou feriado, e no último dia útil do mês.

5.4. A contratada deverá manter a todo o tempo em local visível no equipamento, o nome e o número de telefone da empresa de manutenção. Quando da realização da manutenção preventiva rotineira, a Contratada deverá afixar em local visível a data da última manutenção e nome do técnico que a realizou.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos elevadores, ajustes e reparos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, placas, partes, acessórios, periféricos e componentes, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes ou na falta delas, as normas internacionais;

6.2. A manutenção corretiva será solicitada pela **contratante**, mediante correspondências eletrônicas, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

6.3. O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

6.4. O prazo para recolocação dos elevadores em operação normal será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do chamado inicial.

6.5. A dilatação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela **contratada**.

6.6. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da comunicação realizada pela **contratante**. Excetuam-se:

6.6.1. Os casos de ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, que englobam acidentes ou quando houver passageiro preso na cabine, em que os chamados serão tratados de forma prioritária e emergencial. A retirada de usuário preso no elevador somente poderá ser realizada pela **contratada** ou por equipe do CORPO DE BOMBEIROS conforme **ABNT NBR 16083/2012**. É de responsabilidade da **contratada** o monitoramento de chamados e a disponibilização de técnicos habilitados para atendimento de situações como parada total, defeito e resgate de passageiros;

6.7. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade da realização dos serviços, a **contratada** deverá providenciar a recolocação/montagem das instalações, comunicando o ocorrido à **Seção de Manutenção Predial** (ao fiscal do contrato).

6.8. Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva a **contratada** deverá apresentar ao fiscal do contrato, Relatório Técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados. O serviço só poderá ser executado, após expressa autorização do fiscal do contrato.

6.9. Quando houver manutenção corretiva com a respectiva troca de peças, o respectivo custo do serviço já está incluso no valor da manutenção mensal do contrato, cabendo à empresa apenas o valor referente as peças fornecidas com a devida autorização do fiscal do contrato, devendo ser informado a falha do equipamento com relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela **contratada**, necessários para a realização do serviço.

6.10. O quantitativo dos elevadores presente neste Contrato advém de levantamento realizado pelo **Departamento de Engenharia DE/CGA/SESAU** tal como indicado no documento de formalização de demanda (**Ep.10258565**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;

7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico, devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor de acervo Técnico;

7.3. A empresa **Contratada** deverá apresentar a **ART** do seu responsável técnico instituído na **Lei nº 6.496/77** junto a Assessoria de Contrato para que seja autorizado o início da prestação dos serviços contratados.

7.4. Todo e qualquer serviço de instalação de equipamentos acessórios ou peças necessárias ao bom funcionamento dos elevadores serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, inclusive instalação de nobreaks, que a partir da sua instalação serão parte integrantes dos elevadores.

7.5. Apenas poderá ser intervindo um elevador de cada vez para que haja sempre um elevador disponível para evitar maiores transtornos aos funcionários e utilizadores do local.

7.6. Além das normas de segurança, constantes das especificações, a **Contratada** fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas pelo ministério do trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.7. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

a) Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a Coordenadoria Geral de Administração – CGA juntamente com o Departamento de Engenharia da SESAU deverá ser consultada;

b) Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

c) Obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 6 de Julho de 1978), ou outra que vier a substituí-la;

d) Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;

e) Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

7.8. As atividades da SESAU/RR, sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las;

7.9. É obrigação da **Contratada**, providenciar a correta sinalização de elevador parado para **MANUTENÇÃO**.

7.10. Caso a **CONTRATADA** não possua polo estabelecido na mesma cidade da unidade da SESAU, a mesma deverá ter representante técnico na mesma cidade da unidade para manutenção sinistro.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E OU EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

8.1. A Contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento e só poderá executar os reparos quando expressamente aprovado pelo fiscal contrato. No orçamento deverá expressar o desconto previsto no contrato;

8.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;

8.3. As peças fornecidas deverão ser entregues, com nota fiscal indicando modelo, marca, fabricante, e instaladas em perfeitas condições de funcionamento no equipamento;

8.4. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do **CONTRATO**, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela **Contratada**;

8.5. Quando da necessidade de substituição de peças e componentes do elevador, a **Contratada** deverá indicar em relatório, apresentado à fiscalização, quais são as peças que necessitam substituição e quais os defeitos, desgastes ou falhas apresentados, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico **DESDE QUE SOLICITADO PELO ÓRGÃO** e com a aprovação da **Contratante**, por intermédio do fiscal do contrato e as peças substituídas deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato;

8.6. Se julgar necessário, a SESAU/RR poderá solicitar a contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as 5 verificações serão providenciados pelo contratado, sem ônus para a SESAU/RR e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato;

8.7. A **Contratada** somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta SESAU, sob qualquer finalidade, após autorização formal do **Contratante**. É de responsabilidade da **Contratada** remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da **Contratada**;

8.8. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada;

8.9. Toda e qualquer peça de reposição dos nobreaks deverá ser fornecida pela **Contratada**, devendo apresentar orçamento prévio;

8.10. A substituição de peças corresponderá a **40% (quarenta por cento)** do valor total adjudicado;

8.11. Quando do fornecimento de peças deverá ser aplicado desconto mínimo de **5% (cinco por cento)**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. No ato de Assinatura do Contrato, a **Contratada** apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos de acordo com o **art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/21**;

9.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual;

9.3. São modalidades de garantia, na forma do *art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/21*:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Os serviços objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;

10.2. PROVISORIAMENTE:

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

10.4. Os serviços serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

d) Constarão no TERMO DE RECUSA, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A definição de critérios de seleção da contratada tem por objetivo a participação de empresas que apresentem a qualificação necessária para fornecer os serviços aqui solicitado. Representa uma forma legal de alcançar a melhor contratação, nesse caso não restrita somente a questão MENOR PREÇO;

11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

11.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou em decorrência da má execução dos serviços, sem ônus para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

11.5. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo e o número da nota de empenho, bem como os serviços executados/faturados;

11.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenação Geral de Administração-CGA/SESAU e Comissão de Recebimento de serviço/Fiscalização**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

11.7. Observar todas as exigências de segurança na execução do objeto deste Contrato;

11.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;

11.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

11.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, assim como obedecer ao prazo de execução;

11.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.12. Fica proibida a subcontratação, quer seja total ou parcial, do objeto por parte da CONTRATADA;

11.13. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

11.14. A empresa deverá **COMPROVAR** ter sede, filial e/ou representação no ESTADO DE RORAIMA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente e com prazo máximo para instalação de 60 (sessenta) dias úteis da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão por descumprimento parcial ou total das condições contratuais;

11.15. A **Contratada** poderá dispor de espaço físico para prestar seus serviços em momento oportuno (sábados, domingos e feriados) ou conforme cronograma a ser estabelecido ente as partes, visando não causar impacto nas atividades diárias das unidades da Capital, preservando a integridade física dos servidores, bem como dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

12.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso I, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21**;

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

12.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

- 12.6. Providenciar, junto à contratada substituição **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 12.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 12.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;
- 12.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.
- 12.10. Solicitar a prestação de Garantia que trata a **Cláusula Nona** deste Contrato no Ato da Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 13.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 13.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 13.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 13.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 13.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 13.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 13.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 13.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III) dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

14.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 14.1, inciso I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no item 14.1, incisos de "I) a "XII", sendo possível a cumulação;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **Item 14.1, incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
- d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **Item 14.1. incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)** deste Instrumento;
- d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **Item 14.1, incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada no **item 14.2, alíneas c) e c.1).**
- d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**
- 14.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
- 14.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses inicialmente contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 106, da Lei 14.133, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o Item 17.1, inciso I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

17.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

18.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

18.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

19.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE:

20.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

20.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

20.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

20.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

20.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

20.8. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor total estimado da presente contratação é de **RS288.435,84 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo composto:

a) Da Manutenção Preventiva Anual é de **RS206.025,60 (duzentos e seis mil vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

b) Para obtenção do valor total estimado do processo, **deverá ser somado 40% (quarenta por cento)** correspondente à Manutenção Corretiva, **totalizando o somatório geral (Manutenções preventivas + Manutenções Corretivas) de RS288.435,84 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Ep. ([11119766](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.122.010.4117/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.30 / 3390.39

c) **Fonte:** 1500.1002

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

22.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de RSXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VISITA TÉCNICA

23.1. Para o correto dimensionamento dos serviços a serem executados, a **Contratada** poderá realizar vistoria técnica nas instalações das Unidades onde serão execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 Horas**. As **VISITAS TÉCNICAS**, deverão ser agendadas através do endereço eletrônico cga@saude.rr.gov.br ou pelo telefone: (95)8412-5154, junto ao **Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU**. A **VISITA TÉCNICA**, não é obrigatória.

23.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

23.3. Para a vistoria o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

23.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

23.5. A **Contratada** deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

23.6. A **Contratada** que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração de **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA**, conforme o modelo constante do **ANEXO IV**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema*.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 29/01/2024, às 16:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11544496** e o código CRC **07ECA2AD**.

